



LEI Nº 357/2015

DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores do quadro do Magistério, bem como das demais categorias dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Igreja Nova, Estado de Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, Estado de Alagoas, no usos de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu Sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica concedido, o reajuste salarial de 10% (dez por cento) para os servidores públicos efetivos do quadro do Magistério do município de Igreja Nova.

§ 1º - O percentual de que trata o **caput** deste artigo, será aplicado da seguinte forma:

I – 4% (quatro por cento) sob a remuneração básica dos servidores públicos, implantados na folha de agosto de 2015, com retroativo dos meses de junho e julho do corrente ano;

II – 6% (seis por cento) sob a remuneração básica dos servidores públicos, que serão implantados na folha de dezembro de 2015.

Art. 2º - O Percentual de aumento para os servidores das demais categorias que não possuem piso, será de 7,5% (sete e meio por cento) que serão aplicados da seguinte forma:

I – 4% (quatro por cento) que serão implantados na folha de agosto do corrente exercício;

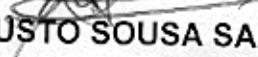
II – 3,5% (três e meio por cento) que serão implantados na folha de dezembro do corrente exercício, somados, os retroativos dos meses de Junho e Julho do corrente ano.



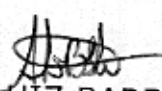
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Igreja Nova em 21 de agosto de 2015.


JOSÉ AUGUSTO SOUSA SANTOS
PREFEITO

Esta Lei foi registrada em livro próprio da Secretaria Municipal de Administração aos vinte e um dias do mês de agosto do ano dois mil e quinze.


ANDRÉ LUIZ BARBOSA SANTOS
Secretário de Administração